

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.587/05

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA
PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso
VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial natalino no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos
Servidores Efetivos, Comissionados, Contratados e Estagiários da Câmara Municipal de
São Gabriel da Palha, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Abono de que trata o “Caput” do presente artigo, não
incorporará à remuneração a qualquer título, nem integrará os vencimentos para efeito de
concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

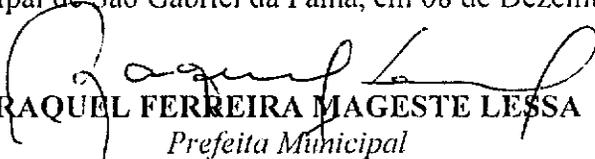
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações
próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 08 de Dezembro de 2005.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração